



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo, nos conformes das atribuições legais, sancionou a Lei n.º 518/2014, que torna obrigatório dispor de banheiros químicos em eventos realizados no âmbito do Município de Frei Paulo/SE e dá outras providências correlatas.

Frei Paulo/Sergipe, 15 de agosto de 2014.

~~JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA~~
Secretário Municipal de Administração

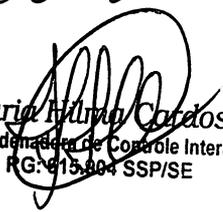
CERTIDÃO

Certifico ter procedido à publicação da Lei Supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de quinze dias.

Frei Paulo/Sergipe, 15 de agosto de 2014.

~~JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA~~
Secretário Municipal de Administração

Recebido em
15.08.2014


Maria Helena Cardoso
Coordenadora de Controle Interno
RG: 915.004 SSP/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

LEI Nº 518/2014
DE 15 DE AGOSTO DE 2014

**TORNA OBRIGATÓRIO DISPOR DE BANHEIROS
QUÍMICOS EM EVENTOS REALIZADOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Artigo 1º - Todos os eventos realizados no âmbito do Município de Frei Paulo/SE que compareçam mais de 500 (quinhentas) pessoas será obrigatório dispor gratuitamente de, no mínimo, 03 (três) banheiros químico, sendo 01 (um) masculino, 01 (um) feminino e 01 (um) com acessibilidade, conforme regulamentado pelas normas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, para ser utilizado por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Artigo 2º - Os responsáveis pela realização do evento que organizar, realizar e/ou promover a festividade ou o evento será responsabilizado pela falta dos recursos instituídos por esta lei.

Parágrafo único - O descumprimento dos dispositivos desta lei resultará em suspensão imediata do evento e, cumulativamente, será aplicado multa ao infrator, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja cobrança será de responsabilidade do Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, em 15 de agosto de 2014.

JOSÉ ARINALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal